



## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 339, DE 11 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a utilização de arma de fogo nas atividades de segurança judiciária.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 e o art. 363, I, do Regimento Interno, com base no disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Processo nº 320.783, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de arma de fogo pelos servidores do Supremo Tribunal Federal que possuem Porte de Arma Federal Institucional e executam, no território nacional, os serviços de segurança judiciária descritos no art. 44 do Regulamento da Secretaria e no item nº 9.5.2 do Manual de Organização.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Tribunal solicitar à Polícia Federal a emissão do porte de arma a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal disciplinará o manuseio e a guarda do Porte de Arma Federal Institucional, do Registro e da arma.

Art. 3º A má utilização do armamento e do Porte de Arma Federal Institucional ou o uso em desacordo com as atividades de agente de segurança judiciária sujeitará o detentor às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min ELLEN GRACIE

#### RESOLUÇÃO Nº 340, DE 11 DE ABRIL DE 2007

Institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal, regula seu funcionamento e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 326.771, resolve:

Art. 1º Fica instituído, como unidade consultiva e executiva, o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal compete gerir a segurança das informações do STF, bem como:

I - elaborar e submeter à Secretaria do Tribunal estudos sobre planejamento, controle, políticas e ações de segurança da informação;

II - apresentar à Secretaria do Tribunal os resultados da segurança da informação;

III - promover e gerenciar o desenvolvimento, a implementação e a monitoração da segurança da informação do STF;

IV - definir critérios, gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações do STF; e

V - definir critérios e parâmetros de avaliação de conformidade da gestão e execução de serviços de segurança da informação.

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal é composto por um representante de cada uma das seguintes unidades:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria de Gestão Estratégica;
- III - Secretaria de Controle Interno;
- IV - Secretaria Judiciária;
- V - Coordenadoria de Segurança;
- VI - Secretaria de Recursos Humanos;
- VII - Coordenadoria de Atendimento;
- VIII - Coordenadoria de Tecnologia;
- IX - Secretaria de Documentação.

§ 1º Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, são representados pelos seus substitutos oficiais.

§ 2º O Presidente do Comitê é eleito entre os membros e nomeado pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º O trabalho como membro do Comitê se dá sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal são:

- I - ordinárias, realizadas quinzenalmente;
- II - extraordinárias, quando convocadas.

Art. 6º O Comitê Gestor de Segurança da Informação do Supremo Tribunal Federal está subordinado à Secretaria do Tribunal. Parágrafo único. Cabe ao(a) Diretor(a)-Geral analisar e levar à deliberação da Presidência os estudos e propostas do Comitê Gestor.

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal definir as metas estratégicas e decidir sobre as propostas do Comitê Gestor para a segurança da informação no STF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min ELLEN GRACIE

9.5.3. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 11/2007 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 10/4/2007 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0699-11/07-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 700/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 020.110/2006-9.  
2. Grupo II - Classe VI - Representação.  
3. Responsável: Dieter Metzner, Delegado Federal de Desenvolvimento Agrário em Mato Grosso - DFDA/MT (CPF 211.460.710-00).

4. Órgão: Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário em Mato Grosso - DFDA/MT

4.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex/MT acerca do uso de veículo oficial da DFDA/MT com fins particulares;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação e considera-la procedente;

9.2. determinar à DFDA/MT que não utilize veículos oficiais fora de suas finalidades e em desacordo com as normas vigentes;

9.3. alertar a DFDA/MT que o descumprimento da determinação acima acarretará aplicação ao responsável da multa do inciso VII da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência desta decisão ao jornal "A Gazeta", de Cuiabá/MT, à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Titular daquela Pasta.

10. Ata nº 11/2007 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 10/4/2007 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-11/07-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (Presidente), Ubiratan Aguiar e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

(a serem apreciados de forma unitária)

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 11/2007 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 006.964/1999-0, 010.686/2005-2, 014.533/2006-0 (Ministro Guilherme Palmeira);

b) nº 001.648/2005-2 (Ministro Ubiratan Aguiar);

c) nº 002.164/2004-5, 002.637/2006-1 (Ministro Aroldo Cedraz); e

d) nº 017.569/2003-1 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

#### NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 684 e 698, referentes às exclusões de pauta, durante a Sessão, dos processos nºs 002.164/2004-5 e 017.569/2003-1, respectivamente.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Guilherme Palmeira.

#### ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 11 de abril de 2007.

GUILHERME PALMEIRA  
Presidente da Segunda Câmara

#### PORTARIA Nº 47, DE 10 DE ABRIL DE 2007

A MINISTRA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 76 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 e na Portaria Conjunta nº 2, de 29 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Portaria 21, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de fevereiro de 2007, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELLEN GRACIE

ANEXO

#### CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

(LDO/2007 - Lei nº. 11.439, Art. 76 - LOA/2007 - Lei nº. 11.451)

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO <sup>1</sup>	15.711.553	15.711.553	23.466.200	23.466.200
FEVEREIRO <sup>1</sup>	17.013.889	32.725.442	17.242.573	40.708.773
MARÇO <sup>1</sup>	19.581.319	52.306.761	16.355.800	57.064.573
ABRIL	17.810.450	70.117.211	16.799.827	73.864.400
MAIO	17.810.450	87.927.661	16.799.827	90.663.800
JUNHO	17.810.450	105.738.111	18.006.200	108.670.000
JULHO	17.810.450	123.548.561	20.116.200	128.786.200
AGOSTO	17.810.450	141.359.011	16.799.400	145.585.600
SETEMBRO	17.810.451	159.169.462	16.799.400	162.385.000
OUTUBRO	17.810.451	176.979.913	16.799.400	179.184.400
NOVEMBRO	17.810.451	194.790.364	16.800.102	195.984.502
DEZEMBRO	17.810.452	212.600.816	17.150.000	213.134.502

1 - Valores já liberados pela STN

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 158, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Limitar o empenho e a movimentação financeira, no valor de R\$ 48.256.292,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais), na categoria de gasto Outros Custeios e Capital, da dotação orçamentária autorizada à Justiça Eleitoral pela Lei nº 11.451 de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, constante da Portaria nº 111 de 2 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 seguinte, na categoria de gasto Outros Custeios e Capital, em razão da redução do limite de empenho e movimentação financeira, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2007

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EM REAIS
			RESTOS A PAGAR
JANEIRO	298.583.449	117.637.963	-
FEVEREIRO	518.583.449	144.633.324	173.398
MARÇO	682.615.099	219.947.286	173.398
ABRIL	846.646.749	290.378.517	1.251.749
MAIO	1.010.678.400	360.809.749	1.251.749
JUNHO	1.174.710.050	431.240.980	1.251.749
JULHO	1.338.741.700	501.672.211	1.251.749
AGOSTO	1.502.773.350	572.103.442	1.251.749
SETEMBRO	1.666.805.000	642.534.673	1.251.749
OUTUBRO	1.830.836.651	712.965.905	1.251.749
NOVEMBRO	2.076.884.126	783.397.136	1.251.749
DEZEMBRO	2.240.915.776	853.828.367	1.251.749

Notas:

1) Os valores já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional até o mês de março.

2) Valores referentes à Lei Orçamentária Anual, inclusive Fundo Partidário, deduzido o valor de R\$ 48.256.292,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais), relativo ao contingenciamento da Justiça Eleitoral, objeto da Portaria Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDF nº 2, de 29.03.07, publicada no D.O.U de 30.03.07.